

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Regimento Interno

Revisto e atualizado em setembro/2020



Câmara Municipal de Goianésia

REGIMENTO INTERNO

Gestão 2019/2020

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL (arts. 1º ao 11)

Capítulo I	Das Disposições Preliminares
Capítulo II	Da Instalação e Posse
Capítulo III	Do Compromisso e da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA (arts. 12 ao 61)

Capítulo I	Da Mesa Diretora
Seção I	Da Composição e das Atribuições
Seção II	Da Eleição da Mesa Diretora
Seção III	Das Atribuições da Mesa
Seção IV	Da Renúncia e da Destituição da Mesa
Seção V	Do Presidente
Seção VI	Do Vice-Presidente
Seção VII	Dos Secretários
Capítulo II	Das Comissões
Seção I	Das Disposições Preliminares
Seção II	Das Comissões Permanentes
Seção III	Das Comissões Técnicas Reunidas
Seção IV	Dos Presidentes das Comissões Permanentes
Seção V	Dos Relatores das Comissões Permanentes
Seção VI	Das Reuniões
Seção VII	Dos Prazos nas Comissões

Seção VIII	Dos Pareceres
Seção IX	Das Atas das Reuniões
Seção X	Das Comissões Temporárias
Capítulo III	Do Plenário
Capítulo IV	Dos Serviços Administrativos da Câmara

TÍTULO III

DOS VEREADORES

(arts. 62 ao 75)

Capítulo I	Do Exercício do Mandato
Capítulo II	Da Perda da Extinção e da Cassação do Mandato
Seção I	Da Perda do Mandato
Seção II	Da Extinção do Mandato
Seção III	Da Cassação do Mandato
Capítulo III	Das Licenças e dos Suplentes
Seção I	Das Licenças
Seção II	Dos Suplentes
Capítulo IV	Da Remuneração
Capítulo V	Dos Líderes e dos Vice-Líderes

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

(arts. 76 ao 91)

Capítulo I	Das Disposições Preliminares
Seção I	Das Sessões Ordinárias
Subseção I	Das Disposições Preliminares
Subseção II	Do Expediente
Subseção III	Da Ordem do Dia
Seção II	Das Sessões Extraordinárias
Seção III	Das Sessões Solenes
Seção IV	Das Sessões Especiais

Seção V	Das Sessões Secretas
Seção VI	Da Suspensão e do Encerramento da Sessão
Capítulo II	Das Atas

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

(arts. 92 ao 134)

Capítulo I	Das Disposições Preliminares
Capítulo II	Dos Projetos
Capítulo III	Dos Projetos de Codificação
Capítulo IV	Das Indicações
Capítulo V	Das Moções
Capítulo VI	Dos Requerimentos
Capítulo VII	Das Portarias
Capítulo VIII	Dos Substitutivos, das Emendas e das Subemendas
Capítulo IX	Dos Destaques
Capítulo X	Dos Recursos
Capítulo XI	Da Retirada de Proposições

TÍTULO VI

DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

(arts. 135 ao 163)

Capítulo I	Das Discussões
Seção I	Das Disposições Preliminares
Seção II	Dos Apartes
Seção III	Dos Prazos
Seção IV	Do Adiamento
Seção V	Do Encerramento
Capítulo II	Do Modo de Deliberar
Seção I	Das Disposições Preliminares

Seção II	Do Encaminhamento da Votação
Seção III	Dos Processos de Votação
Seção IV	Da Verificação
Seção V	Da Declaração de Voto

TÍTULO VII
DO CONTROLE FINANCEIRO
(arts. 164 ao 173)

Capítulo I	Do Orçamento
Capítulo II	Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Capítulo III	Da Gestão Financeira da Câmara

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
(arts. 174 ao 176)

Capítulo I	Dos Precedentes
Capítulo II	Da Reforma

TÍTULO IX
DAS LEIS, DAS RESOLUÇÕES E DOS DECRETOS
LEGISLATIVOS
(arts. 177 ao 181)

Capítulo I	Da Sanção, do Veto e da Promulgação
Capítulo II	Das Disposições Finais

ÍNDICE

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL (arts. 1º ao 11)

Capítulo I	Das Disposições Preliminares.....	1º ao 7º
Capítulo II	Da Instalação e Posse.....	8º ao 10
Capítulo III	Do Compromisso e da Posse do Pref. e do Vice-Prefeito.....	11

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA (arts. 12 ao 61)

Capítulo I	Da Mesa Diretora.....	12 ao 29
Seção I	Da Composição e das Atribuições.....	12 e 13
Seção II	Da Eleição da Mesa.....	14 ao 16
Seção III	Das Atribuições da Mesa.....	17
Seção IV	Da Renúncia e da Destituição da Mesa.....	18 ao 20
Seção V	Do Presidente.....	21 ao 26
Seção VI	Do Vice-Presidente.....	27
Seção VII	Dos Secretários.....	28 e 29
Capítulo II	Das Comissões.....	30 ao 57
Seção I	Das Disposições Preliminares.....	30 e 31
Seção II	Das Comissões Permanentes.....	32 ao 41
Seção III	Das Comissões Técnicas Reunidas.....	42
Seção IV	Dos Presidentes das Comissões Permanentes.....	43 e 44
Seção V	Dos Relatores das Comissões Permanentes.....	45
Seção VI	Das Reuniões.....	46
Seção VII	Dos Prazos nas Comissões.....	47
Seção VIII	Dos Pareceres.....	48 ao 50
Seção IX	Das Atas das Reuniões.....	51

Seção X	Das Comissões Temporárias.....	52 ao 57
Capítulo III	Do Plenário.....	58 e 59
Capítulo IV	Dos Serviços Administrativos da Câmara.....	60 e 61

TÍTULO III

DOS VEREADORES

(arts. 62 ao 75)

Capítulo I	Do Exercício do Mandato.....	62 ao 64
Capítulo II	Da Perda, da Extinção e da Cassação do Mandato.....	65 ao 69
Seção I	Da Perda do Mandato.....	65 e 66
Seção II	Da Extinção do Mandato.....	67 e 68
Seção III	Da Cassação do Mandato.....	69
Capítulo III	Das Licenças e dos Suplentes.....	70 e 71
Seção I	Das Licenças.....	70
Seção II	Dos Suplentes.....	71
Capítulo IV	Da Remuneração.....	72 e 73
Capítulo V	Dos Líderes e dos Vice-Líderes.....	74 e 75

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

(arts. 76 ao 91)

Capítulo I	Das Disposições Preliminares.....	76 e 89
Seção I	Das Sessões Ordinárias.....	78 ao 83
Subseção I	Das Disposições Preliminares.....	78 e 79
Subseção II	Do Expediente.....	80
Subseção III	Da Ordem do Dia.....	81 ao 83
Seção II	Das Sessões Extraordinárias.....	84
Seção III	Das Sessões Solenes.....	85
Seção IV	Das Sessões Especiais.....	86
Seção V	Das Sessões Secretas.....	87

Seção VI	Da Suspensão e do Encerramento da Sessão.....	88 e 89
Capítulo II	Das Atas.....	90 e 91

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

(arts. 92 ao 134)

Capítulo I	Das Disposições Preliminares.....	92 ao 99
Capítulo II	Dos Projetos.....	100 ao 108
Capítulo III	Dos Projetos de Codificação.....	109 ao 113
Capítulo IV	Das Indicações.....	114 e 115
Capítulo V	Das Moções.....	116 e 117
Capítulo VI	Dos Requerimentos.....	118 ao 126
Capítulo VII	Das Portarias.....	127
Capítulo VIII	Dos Substitutivos, das Emendas e das Subemendas.....	128 ao 130
Capítulo IX	Dos Destaques.....	131
Capítulo X	Dos Recursos.....	132
Capítulo XI	Da Retirada de Proposições.....	133 e 134

TÍTULO VI

DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

(arts. 135 ao 163)

Capítulo I	Das Discussões.....	135 ao 146
Seção I	Das Disposições Preliminares.....	135 ao 139
Seção II	Dos Apartes.....	140 ao 143
Seção III	Dos Prazos.....	144
Seção IV	Do Adiamento.....	145
Seção V	Do Encerramento.....	146
Capítulo II	Do Modo de Deliberar.....	147 ao 163
Seção I	Das Disposições Preliminares.....	147 ao 159

Seção II	Do Encaminhamento da Votação.....	160
Seção III	Dos Processos de Votação.....	161
Seção IV	Da Verificação.....	162
Seção V	Da Declaração de Voto.....	163

TÍTULO VII

DO CONTROLE FINANCEIRO

(arts. 164 ao 173)

Capítulo I	Do Orçamento.....	164 ao 169
Capítulo II	Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....	170 e 172
Capítulo III	Da Gestão Financeira da Câmara.....	173

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

(arts. 174 ao 176)

Capítulo I	Dos Precedentes.....	174
Capítulo II	Da Reforma.....	175 e 176

TÍTULO IX

DAS LEIS, DAS RESOLUÇÕES E DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

(arts. 177 e 181)

Capítulo I	Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	177 e 178
Capítulo II	Das Disposições Finais.....	179 e 181

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**Institui o Regimento Interno
da Câmara Municipal de
Goianésia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO
DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte resolução:**

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, reunindo-se, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 12 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

§ 2º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa e *ad referendum* do Plenário, reunir-se em outro local, dentro do Município.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e de assessoramento.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis e deliberar sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter

político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Dirigentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante proposições.

§ 4º A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regularização de seus servidores e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A função julgadora de infrações político-administrativas dos agentes políticos ocorre nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal pertinente.

Art. 3º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em

Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º É vedado o ingresso nas dependências do Poder Legislativo de pessoa que:

I - esteja usando capacete, ficando proibido, inclusive, o ingresso com o mesmo, exceto servidores do Poder Legislativo;

II - esteja usando boné, chapéu ou qualquer outro artifício, cobertura ou indumentária que possa dificultar a identificação visual, bem como vestimenta inadequada;

III - apresente sinais de embriaguez ou de estar sob o efeito de substância entorpecente;

IV - esteja acompanhado de animais, exceto de cão-guia, quando em auxílio a pessoas com deficiência física ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006;

V - trajes inapropriados.

§ 2º Pela inobservância destes deveres, poderá a Presidência determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus servidores, podendo o Presidente requisitar elementos das corporações civil ou militar, para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente poderá determinar a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Caso não haja flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 7º Não será permitido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Da Instalação e da Posse

Art. 8º A Câmara será instalada no primeiro dia de cada

legislatura, às 14:00h, em sessão solene, independentemente de *quorum*, sob a Presidência do Vereador com maior grau de escolaridade, respeitada a ordem de titulação, e, em havendo empate neste critério, sob a Presidência do mais idoso dentre esses, que designará dois de seus pares para secretariarem os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores apresentarão suas declarações de bens, que serão protocolizadas e arquivadas pela Secretaria da Câmara; depois de apresentados os diplomas, prestarão o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO.”

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé, declarará: **“ASSIM O PROMETO”**, assinando então o Livro de Posse.

Art. 9º O Vereador que não comparecer à sessão solene de instalação e posse, poderá prestar compromisso e tomar posse no prazo de até quinze dias contados daquela data.

§ 1º Se, a juízo da Câmara, tiver havido justo motivo que impeça a posse, o prazo para que esta se efetive contar-se-á do dia da cessação do impedimento.

§ 2º Se o Vereador deixar de tomar posse, no prazo estabelecido neste artigo, sem motivo justo aceito pela Câmara, será declarado extinto o mandato deste pelo Presidente e será convocado,

imediatamente, o respectivo Suplente para assumir o mandato.

Art. 10. Verificadas as condições de existência de vaga, a apresentação do diploma e da carteira de identidade, cumpridas as exigências do § 1º, do art. 8º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

CAPÍTULO III

Do Compromisso e da Posse

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 11. Na sessão de instalação da legislatura, logo após o compromisso e a posse dos Vereadores, a Câmara Municipal receberá o compromisso e dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º Encontrando-se presentes o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para conduzir ao recinto as duas autoridades, que tomarão assento, o primeiro à direita e o segundo à esquerda do Presidente.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito, após apresentarem as suas declarações de bens, que serão protocolizadas e arquivadas na Secretaria da Câmara, e os respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, prestarão compromisso.

§ 3º Em seguida, primeiramente o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, a convite do Presidente da Câmara Municipal, com todos os Vereadores e assistentes de pé, proferirão o compromisso nos termos seguintes:

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS
CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS,
PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIES E
SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O**

DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA”.

§ 4º Se não vier o Prefeito ou o Vice-Prefeito a prestar compromisso e a tomar posse na sessão solene de instalação, poderá fazê-lo dentro do prazo de dez dias perante à Câmara. Não se verificando tal hipótese, assumirá a Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara ou seu substituto legal, até que se ultime a posse de um daqueles.

§ 5º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal. Se esta entender justo o motivo que impeça a posse no prazo legal, começará este a correr do dia da cessação do impedimento.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

SEÇÃO I

Da Composição e das Atribuições

Art. 12. Para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal será eleita uma Mesa Diretora, que se compõe do Presidente e do Vice-Presidente, dos 1º, 2º e 3º Secretários, os quais se substituirão nessa ordem, em casos de ausência ou de impedimento.

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador com maior grau de escolaridade, respeitada a ordem de titulação, e, havendo empate neste critério, o mais idoso dentre esses assumirá a Presidência dos Trabalhos.

§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação da Mesa.

Art. 13. A Mesa Diretora reunir-se-á mensalmente, extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus membros, e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de convocação, de que trata este artigo, será encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Diretora

Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 1º Imediatamente à posse, os Vereadores se reunirão sob a Presidência daquele escolhido, conforme regramento anterior, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por maioria simples, em votação aberta, que serão automaticamente empossados.

§ 2º Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão seguinte à da instalação e posse, o Vereador que estiver presidindo os trabalhos, permanecerá nessa condição e convocará sessões diárias, até que a Mesa seja eleita.

§ 3º Se por motivos inescusáveis o Presidente dos Trabalhos não promover a eleição da Mesa, substitui-lo-á, imediatamente, o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

Art. 15. Proceder-se-á à eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, em votação aberta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - os postulantes terão quinze minutos para apresentar à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas;

II - os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, em ordem alfabética;

III - será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos votos;

IV - se nenhum candidato obtiver a maioria dos votos, será

realizado um segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

V - será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador com maior grau de escolaridade, respeitada a ordem de titulação, e, havendo também empate neste critério, será considerado eleito o mais idoso dentre esses.

VI - proclamado o resultado, os eleitos serão empossados automaticamente, exceto quando se tratar da renovação da Mesa, cuja posse dos mesmos se dará no dia 1º de janeiro subsequente ao ano da eleição.

§ 1º É vedado ao Vereador disputar, na mesma eleição, mais de um cargo.

§ 2º No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto no prazo de trinta dias.

Art. 16. Na última sessão ordinária do ano anterior à terceira sessão legislativa, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da eleição.

Parágrafo único. A posse dos eleitos será automaticamente no dia 1º de janeiro subsequente ao ano da eleição.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Mesa

Art. 17. Compete à Mesa as atribuições previstas no art. 32, da Lei Orgânica do Município, além de outras consignadas neste Regimento, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e especialmente:

I - apresentar projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - apresentar projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara;

III - assinar autógrafos de lei;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de junho, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 18. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício dirigido ao Presidente e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

§ 1º Em caso de renúncia, impedimento ou afastamento de qualquer membro da Mesa Diretora, assumirá o cargo o substituto legal.

§ 2º É vedado ao Suplente ocupar cargo na Mesa Diretora.

Art. 19. Os membros da Mesa são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas, por este Regimento, ou das mesmas se omitam, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurada ampla defesa.

Art. 20. O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida à representação nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será constituída Comissão Processante e à mesma será encaminhado tal expediente.

§ 2º A Comissão Processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de três dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de dez dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, o seu parecer.

§ 5º O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º No prazo máximo e improrrogável de trinta dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado, apreciado na forma do art. 19, deste Regimento.

SEÇÃO V

Do Presidente

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

- b) manter a ordem dos trabalhos;
- c) determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- e) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de *quorum*;
- f) declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- g) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria da mesma constante;
- h) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- i) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;
- j) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- k) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- l) anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;
- m) deliberar sobre os requerimentos, que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar desocupar o recinto, podendo solicitar a força

necessária para esses fins;

q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

r) organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

II - quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor proposição, quando não atendidas as formalidades regimentais, ou em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

i) observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridas pelas Comissões;

k) devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;

l) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

m) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

n) determinar a reconstituição de projetos.

III - quanto às Comissões:

a) designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações:

a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria do expediente e da ordem do dia;

b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que se referirem às atividades da Câmara.

VI - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover ou suspender servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimento determinados por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário necessário ao Poder Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 25 de cada mês, o relatório relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de

sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Lei Orgânica, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

h) apresentar, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

i) determinar a distribuição de cópias aos Vereadores de todos os projetos que necessitarem de deliberações da Câmara, bem como dos documentos que lhe forem solicitados;

j) elaborar o orçamento da Câmara.

VII - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara ou por deliberação do Plenário;

e) indicar Parlamentares para participarem de Comissões Especiais, de Conselhos Municipais ou de Grupos de Trabalho;

f) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara, na forma da Lei Orgânica;

g) encaminhar aos Secretários Municipais expedientes de convocação para prestarem informações;

h) encaminhar ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas da última votação, os projetos de lei aprovados na Câmara, para sanção, bem como ofício informando sobre a rejeição de matéria de iniciativa do Poder Executivo;

i) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal.

Art. 23. Compete, ainda, ao Presidente, além das atribuições previstas na Lei Orgânica:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar tramitação legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência, na forma regimental, quando se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V - dar posse ao Vereador que não for empossado no primeiro dia da legislatura e ao Suplente de Vereador, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. Havendo licença, impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, por parte do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 25. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo a este recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O recurso seguirá a tramitação regimental.

§ 2º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de ser destituído do cargo.

Art. 26. O Presidente deverá votar:

I - nas votações secretas;

II - nas votações nominais;

III - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

IV - para desempatar qualquer votação em Plenário.

Parágrafo único. Será computada para efeito de *quorum* a presença do Presidente em Plenário.

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente

Art. 27. Sempre que o Presidente não se achar no recinto, na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências momentâneas, impedimentos, destituição ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO VII

Dos Secretários

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

I - constar à presença dos Vereadores ao abrir a sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e o expediente, e ou determinar a leitura para a assessoria;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como supervisionar os serviços da Secretaria junto com os demais membros da Mesa Diretora;

IX - assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao 2º Secretário, assim como, na ausência deste, o 3º, substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos, destituição e ausências momentâneas e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 30. As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 31. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria submetida à apreciação das Comissões.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 32. As Comissões Permanentes serão constituídas para mandato de dois anos, na primeira sessão ordinária correspondente ao biênio, ou em sessão extraordinária convocada especialmente para este fim, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

§ 1º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas nas matérias em tramitação, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 2º Poderão as Comissões solicitar do Chefe do Poder Executivo ou autoridades municipais, por intermédio da Câmara e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda, que estas não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas, que o assunto seja da competência das mesmas.

§ 3º Sempre que a Comissão solicitar informações do Chefe do Poder Executivo ou de autoridades municipais ou, ainda, audiências preliminares de outra Comissão, fica interrompido o prazo até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer, sobre a matéria à mesma distribuída.

§ 4º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo definido para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em quarenta e oito horas, após o recebimento daquelas, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário.

Art. 33. As Comissões Permanentes são sete, sendo cada uma composta por três membros, mais dois suplentes que substituirão esses nos casos de ausência ou impedimento, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Economia;
- III - Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente;
- IV - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Saúde e Direitos Humanos;
- VI - Comissão de Ética Parlamentar;
- VII - Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.

§ 1º A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo com as lideranças das bancadas, entregue por estas ao Presidente em forma de projeto de resolução, sendo o mesmo submetido ao Plenário e aprovado, pela maioria absoluta.

§ 2º Não havendo acordo entre as lideranças das bancadas, o Presidente convidará os líderes para apresentarem os nomes que comporão as Comissões, em forma de chapa, a fim de que as mesmas sejam submetidas ao Plenário, em uma só votação, sendo aprovada a que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art. 34. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e, ainda, quanto à técnica legislativa.

Art. 35. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, ou antirregimentalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo. Mantido o parecer o projeto será arquivado no Centro de Biblioteca e Documentação.

Art. 36. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, com obrigatoriedade sobre:

I - as propostas de leis orçamentárias;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços do Município e da Mesa da Câmara para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos de servidores e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Art. 37. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como ao meio ambiente.

Parágrafo único. À Comissão, de que trata este artigo, compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 38. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e arte, ao patrimônio histórico e nas áreas de esporte e lazer.

Art. 39. Compete à Comissão de Saúde e Direitos Humanos emitir parecer sobre os processos referentes à saúde pública, às obras de caráter social, assuntos relacionados a direitos humanos e, especialmente, sobre:

I - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça

ou à violação de direitos humanos, no âmbito do Município;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

III - colaborar com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

IV - promover pesquisas, palestras, conferências, debates e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Estado;

V - visitar e fiscalizar, periodicamente, as delegacias de polícia e casas de prisão provisória, apresentando relatórios circunstanciados da situação das mesmas ao Ministério Público;

VI - manter contatos permanentes com a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás visando solucionar os problemas municipais existentes em tal área.

Art. 40. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo;

II - apresentar proposições legislativas atinentes às matérias de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade do Código de Ética Parlamentar;

III - oferecer parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do Parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores;

IV - responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, relativamente a assuntos de sua competência;

V - encaminhar à Presidência da Câmara Municipal os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela imprensa, contendo ofensa à dignidade de Parlamentar ou do Poder Legislativo;

VI - instruir, até a sua conclusão, nos casos previstos neste Regimento, processos disciplinares que envolvam Vereadores,

assegurando-se ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VII - oferecer, nos processos disciplinares previstos neste Regimento, finda a instrução processual, parecer conclusivo sobre a procedência ou improcedência das acusações formuladas contra Vereadores, apresentando, se for o caso, projeto de resolução;

VIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IX - convocar Secretários Municipais ou Autoridades equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos do art. 35, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

X - solicitar o depoimento do acusado, de quaisquer autoridades ou cidadãos, assim como, inquirir testemunhas;

XI - promover as diligências que entender necessárias sobre assuntos de sua competência;

XII - requisitar servidores da Câmara Municipal, necessários ao desenvolvimento do seu trabalho, bem como, em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, do Poder Executivo;

XIII - requisitar técnicos especializados de qualquer órgão público municipal, para realizar perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento de assunto de sua competência, bem como, assessorá-la em questões especializadas.

Art. 41. Compete à Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano emitir parecer sobre todos os projetos referentes à segurança e trânsito urbano.

SEÇÃO III

Das Comissões Técnicas Reunidas

Art. 42. Entende-se por Comissões Técnicas Reunidas a

reunião de duas ou mais Comissões, que englobem dois terços dos membros da Casa, com a participação obrigatória das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Finanças.

§ 1º As reuniões das Comissões Técnicas Reunidas serão presididas pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na falta deste pelo Presidente mais idoso de Comissão presente.

§ 2º Nas Comissões Técnicas Reunidas, cada Vereador somente terá direito a um voto, mesmo que pertença a mais de uma Comissão.

SEÇÃO IV

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 43. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, horário das reuniões e ordem dos trabalhos.

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe

Relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder três dias;

VII - solicitar substitutos à Presidência da Câmara para os membros da Comissão, quando houver vacância.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente terá direito a

voto, em caso de empate.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente caberá, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento ou licença, por qualquer membro.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, os membros das comissões votarão para a escolha do presidente.

SEÇÃO V

Dos Relatores das Comissões Permanentes

Art. 45. Compete ao Relator, designado pelo Presidente da Comissão, elaborar os relatórios sobre as matérias submetidas ao exame da respectiva Comissão, considerando:

I - o mérito da matéria e sua aplicabilidade;

II - a constitucionalidade, a legalidade e a regimentalidade da proposição;

III - a opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria;

IV - a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

V - necessidade de exame e parecer de outras comissões ou de levantamento ou análise técnica da matéria.

SEÇÃO VI

Das Reuniões

Art. 46. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora do mesmo, conforme deliberação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, informando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este

dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º As deliberações das Comissões Permanentes serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO VII

Dos Prazos nas Comissões

Art. 47. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, contados da leitura em Plenário das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º Recebida qualquer matéria, o Presidente da Comissão designará o Relator, independentemente de reunião, mediante critério de distribuição.

§ 2º O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§ 3º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o Relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º O Relator designado terá o prazo de cinco dias para a apresentação do relatório.

§ 5º Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão designará um novo Relator, que terá dois dias para emitir o seu relatório, ou então o fará em igual prazo.

§ 6º Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão, ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das

matérias elencadas no parágrafo único, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal.

§ 8º O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo.

§ 9º O processo em diligência, que não for devolvido dentro do prazo de quinze dias, será avocado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII

Dos Pareceres

Art. 48. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, sendo submetido à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 49. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 50. O projeto que receber parecer quanto ao mérito da Comissão, a que foi atribuído, será colocado na pauta da ordem do dia, mediante determinação do Presidente da Câmara, para discussão e votação, pelo Plenário.

SEÇÃO IX

Das Atas das Reuniões

Art. 51. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante as mesmas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único. Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes.

SEÇÃO X

Das Comissões Temporárias

Art. 52. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões Processantes.

Art. 53. As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida

relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução de autoria da Mesa, ou então subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a respectiva Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara, que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive, dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 54. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado, que se incluam na competência do Município.

§ 1º O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Recebido o requerimento, a Mesa elaborará projeto de decreto legislativo, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º e 4º, do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 55. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, cultural ou

político.

Parágrafo único. As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 56. As Comissões Processantes serão constituídas, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 52, deste Regimento, com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição de membros da Mesa, nos termos dos arts. 19 e 20, deste Regimento.

Art. 57. Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 58. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º O local é a Sala Vereador Aleixo Luiz Vinhal, na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuída em lei ou neste Regimento.

§ 3º O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

Art. 59. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por dois terços dos votos, conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais expressas em cada caso.

§ 1º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º As decisões do Plenário são soberanas, sobrepondo-se quaisquer outros órgãos deliberativos ou funcionais da Câmara, observadas as normas regimentais.

§ 3º Caberá recurso contra as decisões do Plenário quando as mesmas forem inconstitucionais ou ilegais.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 60. Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - assistir à Mesa Diretora durante as sessões plenárias;
- II - organizar e manter os arquivos e os livros da Câmara;
- III - redigir as atas das sessões plenárias e das reuniões das Comissões;
- IV - redigir e digitar os documentos da Câmara;
- V - prestar assistência administrativa aos Vereadores;
- VI - cumprir e providenciar as determinações do Presidente;
- VII - organizar as matérias do expediente e da ordem do dia, de acordo com a numeração protocolar ou pela prioridade definida pelo Presidente.

Art. 61. A nomeação, contratação, exoneração e demais atos administrativos, referentes aos servidores da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Câmara somente poderá admitir servidores para cargos em comissão ou mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, na forma da lei.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 62. Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º No exercício do mandato, os Vereadores atenderão às prescrições constitucionais, legais e regimentais, bem como se sujeitarão aos procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar, a serem estabelecidos em resolução própria.

Art. 63. São deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;

III - residir no Município;

IV - cumprir e zelar pela observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis, resoluções e decretos legislativos, aos quais o Município estiver sujeito;

V - concorrer e votar aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes e Temporárias;

VI - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

VII - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada, usando, inclusive, paletó e gravata;

VIII - comportar-se em Plenário com respeito e não

conversar em tom que perturbe os trabalhos;

IX - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

X - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

XI - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Parágrafo único. A declaração pública dos bens será arquivada e mantida sob a guarda da Mesa Diretora da Câmara, pelo período correspondente ao tempo do mandato do declarante, posteriormente, poderão ser microfilmadas.

Art. 64. Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do mesmo:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;

VI - proposta de convocação de sessão secreta, para que a Câmara possa deliberar a respeito do fato;

VII - proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 22 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO II

Da Perda, da Extinção e da Cassação do Mandato

SEÇÃO I

Da Perda do Mandato

Art. 65. Perderá o mandato o Vereador que infringir

qualquer das proibições previstas nos arts. 38 e 39, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 66. Perderá o mandato o Vereador que faltar a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão por esta autorizada, e poderá ocorrer por representação de qualquer membro do Poder Legislativo, de Partido Político ou de Suplente do Partido ou Coligação Partidária, a que pertencer o Vereador, assegurada a este ampla defesa.

§ 1º As faltas serão apuradas somente no término de cada sessão legislativa.

§ 2º Recebida pelo Presidente a representação, de que trata o *caput* deste artigo, o Vereador faltoso será notificado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa.

§ 3º Findo o prazo, de que se refere o parágrafo anterior, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apurar a possível infração.

§ 4º Procedente a representação, nos termos do parecer daquela Comissão, o Presidente da Câmara declarará extinto o mandato do Vereador infrator, o que será inserido na ata.

§ 5º Se o parecer da Comissão for pela improcedência da representação, o Presidente determinará o seu arquivamento.

SEÇÃO II

Da Extinção do Mandato

Art. 67. A extinção do mandato verificar-se-á:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, conforme determinar os

preceitos constitucionais vigentes.

Art. 68. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva quando da declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador faltoso poderá ser destituído do cargo.

SEÇÃO III

Da Cassação do Mandato

Art. 69. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativa constitucional ou legal;

II - a inobservância das vedações do art. 38, da Lei Orgânica do Município, diretamente ou por intermédio de terceiros;

III - a percepção de vantagem indevida;

IV - a prática de irregularidade no desempenho do mandato ou de encargo do mesmo decorrente, compreendidos:

a) o ato que atente contra a dignidade da investidura, do Poder Legislativo e das instituições democráticas;

b) a promoção de interesse contrário aos fins do Poder

Público;

c) a ausência, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo nos casos de licença ou de missão autorizada;

d) a concessão de auxílio ou subvenção, em qualquer rubrica orçamentária, a entidade de que participe o Vereador ou parente seu, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;

e) a ofensa física ou moral a Vereador, a servidor do Poder Legislativo ou a qualquer outro cidadão, nas dependências da Câmara Municipal;

f) a prática de fraude que, por qualquer meio ou forma, comprometa o regular andamento dos trabalhos legislativos, com a finalidade de alterar o resultado de deliberação;

g) a omissão intencional de informação relevante ou a prestação intencional de informação falsa nas declarações de que trata o art. 8º, desta resolução;

h) o uso do poder e das prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar qualquer pessoa, com o fim de obter favorecimento;

i) a revelação do conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara Municipal ou Comissão hajam resolvido manter secreto;

j) a revelação de informação ou documento oficial de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

k) a fraude, por qualquer meio ou forma, do registro de presença a sessão de Plenário ou reunião de Comissão.

§ 2º A cassação do mandato do Vereador será fundamentada nos termos e na forma em que dispuser a legislação federal pertinente e o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO III

Das Licenças e dos Suplentes

SEÇÃO I

Das Licenças

Art. 70. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, deste artigo.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do cargo ou pelo subsídio do mandato.

§ 3º A apresentação do pedido de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na ordem do dia da sessão subsequente; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, ou, ainda, durante o recesso parlamentar, será este despachado pelo Presidente.

§ 5º Licença por motivo de doença somente será deferida quando o pedido for instruído com o respectivo documento médico.

SEÇÃO II

Dos Suplentes

Art. 71. No caso de vaga, de licença por prazo superior a cento e vinte dias ou investidura nos cargos previstos no § 2º, do artigo anterior, far-se-á a convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 72. No último ano de cada legislatura, fixar-se-á, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, o subsídio dos Vereadores, inclusive do Presidente da Câmara, para vigor na legislatura subsequente, observada as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 73. Ao Vereador ou ao servidor em viagem, a serviço da Câmara, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigindo-se a comprovação dos mesmos.

§ 1º A diária será concedida a Vereador, que através de requerimento, oficializado ao Presidente, justificar a necessidade da mesma ou a servidor, por determinação da Presidência.

§ 2º O valor da diária será fixado por resolução e será concedida através de portaria do Presidente ou do 1º Secretário da Câmara, quando se tratar de viagem do Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária de caráter estritamente funcional, mediante prévia autorização da Câmara.

§ 4º O Vereador não residente na sede municipal será ressarcido das despesas, devidamente comprovadas, efetuadas com deslocamento, alimentação e estadia, para participar das sessões

plenárias.

CAPÍTULO V

Dos Líderes e dos Vice-Líderes

Art. 74. O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre a mesma e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem as Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos em caso de vaga.

§ 3º O líder será substituído na sua falta, impedimento ou ausência pelo respectivo vice-líder.

§ 4º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido ao Presidente, um Vereador para representá-lo junto à Câmara, o qual será chamado de o líder do Prefeito.

§ 5º As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora.

Art. 75. É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo único. Ao líder do Prefeito ou a outro Vereador, por ele indicado, será facultado o uso da palavra, por dez minutos, sem apartes ou prorrogação, por uma vez em cada sessão ordinária ou extraordinária, para esclarecimento de interesse do Poder Executivo.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 76. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e secretas e serão públicas, com exceção da última modalidade, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 77. As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o *quorum* regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E COM O CORAÇÃO INTEIRAMENTE VOLTADO PARA A PÁTRIA E PARA A COMUNIDADE, A QUE SERVIMOS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º Aberta a sessão, após a verificação do *quorum* regimental, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a apresentação do Pavilhão Nacional.

§ 2º A seguir, o Presidente convidará outro Vereador para fazer a leitura de um trecho bíblico.

§ 3º A Bíblia ficará sobre a Mesa da Presidência e ocupará lugar que lhe será especialmente reservado.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 78. Serão em número de sete as sessões ordinárias mensais da Câmara, as quais realizar-se-ão às terças-feiras, no período das 14:00 às 17:00h, sendo que as demais serão realizadas nas primeiras quintas-feiras do mês, no mesmo horário, até que se complete o número estabelecido. Ocorrendo feriado na referida data, a sessão ordinária será transferida para o dia útil imediato.

§ 1º As sessões terão duração de até três horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por um terço dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão extraordinária, previamente convocada, e nem superior a duas horas.

§ 3º As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço dos seus membros.

§ 4º As sessões ordinárias da Câmara somente deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros ou por falta de *quorum* para abertura.

§ 5º Durante a realização das sessões somente poderão permanecer, na parte interna do Plenário, os servidores designados para secretariarem os trabalhos; os representantes da imprensa, devidamente credenciados; autoridades ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 79. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 80. O expediente terá duração de até uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da

sessão anterior, apresentação de matérias e à leitura resumida de expedientes recebidos.

Parágrafo único. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de matérias apresentadas e do expediente.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 81. A ordem do dia, a partir do término do expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§ 1º Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na ordem do dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º A leitura das matérias, submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador assim o solicitar.

§ 3º A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de lei complementar;
- c) projeto em regime de urgência;
- d) veto;
- e) projeto de lei;
- f) projeto de resolução;
- g) projeto de decreto legislativo;
- h) processo de contas;
- i) requerimento em regime de urgência;
- j) requerimento.

§ 4º A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito ou verbal, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º A Divisão de Apoio Legislativo fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da ordem do dia correspondente, até duas horas antes do início da sessão.

Art. 82. A ordem do dia só será votada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Não havendo o *quorum* previsto neste artigo, a ordem do dia será transferida para a sessão seguinte.

§ 2º Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o recinto, sob pena de ser registrada a sua ausência, mesmo que retorne posteriormente.

§ 3º O ato de votar não será interrompido, salvo por decurso de prazo.

§ 4º No decorrer da discussão ou votação, poderá ser feita a verificação de *quorum*, a pedido de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente. Verificada a inexistência de número legal, transfere-se, então, a matéria da ordem do dia para a sessão seguinte e registra-se em ata os nomes dos faltosos.

§ 5º No momento da votação, o Vereador poderá fazer declaração ou encaminhamento de voto, durante cinco minutos improrrogáveis, da própria bancada, não podendo ser aparteado.

Art. 83. As discussões parlamentares destinam-se à manifestação do Vereador sobre assuntos gerais ou de natureza pessoal.

§ 1º Esgotada a matéria constante da ordem do dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra para as discussões parlamentares.

§ 2º A inscrição para as discussões parlamentares será solicitada durante o expediente e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário.

§ 3º O prazo para o orador usar a Tribuna será de dez minutos, prorrogáveis, mediante deliberação do Plenário, podendo ocorrer apartes.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar nas discussões parlamentares, não se achar presente, na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar, se houver prazo regimental.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 84. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período normal de funcionamento ou durante o recesso, pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º O Presidente, sempre que convocar sessões extraordinárias, fará, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas ou, pessoalmente, em sessão, se, no ato da convocação, houver aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

§ 2º Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria para a qual foi convocada e não haverá discussões parlamentares.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado ao início das sessões ordinárias e não terão prazo determinado, podendo estender-se até que se esgote a matéria constante da pauta.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, às sessões extraordinárias as disposições concernentes às ordinárias.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 85. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação da legislatura, bem como para solenidades cívicas ou oficiais.

Parágrafo único. As sessões, de que trata este artigo, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e ordem do dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de *quorum*.

SEÇÃO IV

Das Sessões Especiais

Art. 86. As sessões especiais serão promovidas pela Mesa Diretora da Câmara, se necessário, com a colaboração de órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal e de entidades privadas, realizadas na forma do parágrafo único, do artigo anterior, deste Regimento.

§ 1º O objetivo das sessões, de que trata este artigo, é a valorização das atividades legislativas, proporcionando ao Vereador uma visão exata e correta de temática nacional ou regional, através de orientação e esclarecimentos sobre assuntos de natureza econômica, social, cultural, tecnológica, científica ou política.

§ 2º Poderão participar das sessões especiais, a convite da Câmara, dirigentes de órgãos públicos e particulares, líderes classistas, técnicos e autoridades, para o estudo e debates de relevantes assuntos municipais.

§ 3º As sessões especiais não terão caráter político-partidário, sendo terminantemente vedado ao Vereador suscitar questões que impliquem em motivações polêmicas ou deturpação de seus reais objetivos.

SEÇÃO V

Das Sessões Secretas

Art. 87. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação de sua maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Deliberada pela sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente solicitará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos servidores da Câmara e a interrupção de qualquer gravação que esteja sendo feita.

§ 2º A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e

rubricado pela Mesa.

§ 3º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º Antes de encerrar a sessão, a Câmara deliberará, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

SEÇÃO VI

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 88. A sessão será suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres;

III - para reunião de Comissões, por convocação de seus respectivos Presidentes, ou de bancadas, por solicitação dos seus líderes;

IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Art. 89. A sessão será encerrada:

I - por falta de *quorum* regimental;

II - para manutenção da ordem;

III - por motivo relevante, a critério do Plenário.

§ 1º Para encerrar a sessão, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - convidará os presentes a ficarem de pé para a oração do pai nosso;

II - finda a oração, o Presidente convidará um dos presentes para fazer apresentação do pavilhão nacional.

§ 2º O Presidente declarará encerrada a sessão e convocará a próxima, na forma regimental.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 90. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, registrando sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º Para efeito de registro, as sessões serão numeradas em sequência ordinal, separando-se as sessões ordinárias das extraordinárias e reiniciando-se a numeração a cada sessão legislativa.

§ 2º A ata conterá sempre, além da especificação da sessão, a data, horário, local em que foi realizada e os nomes dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 3º A ata será lavrada, ainda, que não haja sessão por falta de *quorum*.

§ 4º As proposições e documentos, apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 5º A transcrição de declaração de voto deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 6º A transcrição integral, a que se refere o § 4º, deste artigo, será arquivada no Centro de Biblioteca e Documentação.

§ 7º Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 8º Ocorrendo pedido de retificação ou de impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à apreciação do Plenário.

§ 9º Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 10. A ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 11. A ata da última sessão, de cada legislatura, será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 91. Na elaboração da ata serão observadas as seguintes condições:

I - impressão por meio informatizado;

II - impressão em papel A-4;

III - impressão com letra do tipo Times New Roman, com fonte tamanho 12, e espaçamento entre linhas 1,5;

IV - margens superior, inferior, direita e esquerda de dois vírgula cinco centímetros.

Parágrafo único. As atas serão encadernadas semestralmente.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 92. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de resolução;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - indicação;

VII - moção;

VIII - requerimento;

IX - portaria;

X - substitutivo, emenda ou subemenda;

XI - destaque;

XII - recurso.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos; as referidas nos incisos I, II, III, IV e V, do parágrafo anterior, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 93. Toda matéria legislativa da Câmara será objeto de projeto de lei. Toda matéria político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º Os projetos de lei dividir-se-ão em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada por dois terços da Câmara;

II - projeto de lei complementar, aprovado por maioria

absoluta;

III - projeto de lei ordinária, aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução é ato normativo que regulamenta matéria da competência exclusiva da Câmara, de efeito interno, apreciado em duas votações e promulgado pelo Presidente.

§ 3º O projeto de decreto legislativo disporá sobre os casos da competência exclusiva da Câmara, de feito externo, apreciado em duas votações e promulgado pelo Presidente.

Art. 94. Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II - escritos em dispositivos enumerados, concisos e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo seu autor.

§ 1º Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

§ 3º O texto ou corpo do projeto será disposto de forma articulada, com frases de sentido completo separadas umas das outras e ordenadas em sequência numerada, obedecendo a seguinte disposição:

I - artigos, que são os elementos básicos da norma jurídica e devem dispor sobre pontos determinados, numerados em sequência ordinal do 1º ao 9º e cardinal de 10 em diante;

II - parágrafos, que têm como finalidade complementar, explicar, restringir ou ditar exceções ao artigo, sendo numerados da mesma forma que os artigos;

III - incisos, com finalidade de explicar ou subdividir assuntos tratados nos artigos e parágrafos, sendo numerados em algarismos romanos;

IV - alíneas, utilizadas para discriminar ou subdividir

assuntos tratados nos parágrafos e incisos, sendo representadas por letras minúsculas em sequência;

V - itens, usados na discriminação e desdobramento das alíneas, indicados por algarismos arábicos.

§ 4º Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, poderão, ainda, ser divididos em títulos, capítulos, sessões e subseções, separando e agrupando os artigos por temas ou assuntos correlatos.

Art. 95. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo à lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - que tenha similar em tramitação;

VII - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 96. Lidos os projetos pelo 1º Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões, que deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões deverão ser ouvidas sobre os

projetos.

Art. 97. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Temporárias, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, para serem discutidos e aprovados pelo Plenário.

Art. 98. Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em quarenta e cinco dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 99. Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 100. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei;
- IV - projeto de resolução;
- V - projeto de decreto legislativo.

Art. 101. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - da população subscrita, pelo menos, por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 102. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo para estes, através de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado.

Art. 103. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - de Comissão da Câmara;

IV - do Prefeito;

V - de cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 104. A matéria constante de projeto de lei rejeitado

somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada ao Prefeito.

Parágrafo único. Considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer matéria, semelhante ou idêntica à outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada, na mesma sessão legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 105. Projeto de resolução é a proposição destinada a regulamentar assunto de interesse interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa, seus servidores e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) cassação de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) concessão de licença a Vereador;
- e) constituição de Comissão Processante, quando o fato referir-se a assunto de interesse interna;
- f) constituição de Comissões Especiais;
- g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;
- h) demais atos de sua competência interna.

§ 2º Os projetos de resolução, a que se referem às alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada à Mesa.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 106. Projeto de decreto legislativo é a proposição que destina a regulamentar matéria que exceda aos limites de interesse

interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito, por motivo de doença ou de interesse particular;

b) concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de quinze dias;

c) concessão de títulos honoríficos de cidadania ou de outras honrarias;

d) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) cassação do mandato do Prefeito;

f) demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º Compete exclusivamente à Mesa a apresentação de projeto de decreto legislativo, a que se referem às alíneas “a”, “b” e “d”, do § 1º, deste artigo.

Art. 107. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo, podendo ser:

I - que conceda Comenda Medalha do Fundador;

II - que conceda Título Honorífico de Cidadão Goianesiense;

III - que conceda Comenda de Honra ao Mérito.

Art. 108. Toda proposição, que dispor sobre concessão de Título Honorífico de Cidadão Goianesiense, ou outras honrarias, somente poderá ser objeto de deliberação da Câmara Municipal se for proposto por um terço dos membros da Casa.

§ 1º As honrarias, de que trata o presente artigo, serão concedidas, exclusivamente, a pessoas possuidoras de ilibadas virtudes.

§ 2º Não poderá receber honrarias as pessoas condenadas

em ação criminal e nem investigadas em inquérito policial;

§ 3º Acompanhará a proposição, de que trata este artigo, obrigatoriamente:

I - *curriculum vitae* do agraciado;

II - justificativa da proposição;

III - parecer prévio da respectiva Comissão Permanente.

§ 4º O projeto de decreto legislativo, que conceder honrarias, somente será aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 109. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

Art. 110. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 111. Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem atividade de um órgão ou entidade.

Art. 112. Os projetos de código, consolidação e estatuto, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas ao projeto.

§ 2º A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas que julgar conveniente.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo na pauta da ordem do dia.

Art. 113. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, havendo emendas, voltará o processo à Comissão, por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 114. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 115. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, após parecer favorável da Comissão de mérito.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de dois dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 116. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo,

hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 117. Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 118. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara sobre qualquer assunto, por Vereadores ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 119. Serão da alçada do Presidente e na forma verbal os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência da mesma;
- II - posse de Vereador ou de Suplente;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda, não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - retirado, pelo autor, requerimento verbal ou escrito, ainda, não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de votação ou de *quorum*;
- VIII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

IX - requisição de documentos, processos, livros ou de publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão;

X - preenchimento de vaga em Comissão;

XI - justificativa de voto;

XII - correção ou complementação da ata.

Parágrafo único. Os requerimentos, de que trata o inciso IX, deste artigo, poderão, também, ser formulados por escrito, a critério de seu autor.

Art. 120. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - anexação ou retirada de documento;

IV - votos de pesar por falecimento.

Art. 121. Informando a Secretaria da Câmara haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada em atender novamente a providência solicitada.

Art. 122. Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem parecer ou discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação de determinado processo;

IV - encerramento de discussão.

Art. 123. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - voto de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

VI - informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informação solicitada a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - convocação de Secretário Municipal para prestar informações ao Plenário;

IX - constituição de Comissões Especial ou de Representação;

X - providências a serem tomadas pela Mesa Diretora;

XI - solicitação de benefícios e obras para a comunidade.

§ 1º Os requerimentos, de que tratam os incisos acima, que serão inseridos na ordem do dia das sessões ordinárias, deverão ser informados ao protocolo até às 14h00 do dia anterior à sessão.

§ 2º A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestarem os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e a votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegada a urgência, passará o requerimento para ordem do dia seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º O requerimento de urgência aprovado em plenário será validado somente após a verificação junto a secretaria, que analisará se existe assunto idêntico.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 124. Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 125. Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 126. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, quando a deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O parecer de Comissão será votado na ordem do dia da sessão na qual for incluído o processo.

CAPÍTULO VII

Das Portarias

Art. 127. Portaria é o ato que serve ao Presidente para disciplinar assunto administrativo individual, não estando sujeita à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Serão matérias de portaria:

I - lotação, provimento e vacância dos cargos administrativos da Câmara, na forma prevista em lei;

II - abertura de sindicância e processo administrativo;

III - aplicação de penalidade ou concessão de vantagem administrativa, prevista na legislação;

IV - concessão de diária de viagem a Vereador ou a servidor da Câmara, definida por resolução.

CAPÍTULO VIII

Dos Substitutivos, das Emendas e das Subemendas

Art. 128. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo só poderá ser apresentado na primeira discussão do projeto.

§ 3º O substitutivo, quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer.

Art. 129. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas poderão ser:

a) supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) substitutiva - é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) aditiva - é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d) modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à Comissão própria, a partir do recebimento da proposição

principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria da Câmara, a partir de sua inclusão na pauta, ou até o momento para o início da discussão, em segundo turno.

§ 4º As matérias que receberem propostas de emenda ou subemenda, no Plenário, não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 5º Devolvida pela Comissão, a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§ 6º As emendas aos requerimentos independem de parecer de Comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 130. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO IX

Dos Destaques

Art. 131. Poderão ser feitos destaques de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único. Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por três Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 132. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência daqueles, mediante simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de

Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO XI

Da Retirada de Proposições

Art. 133. O autor poderá solicitar a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando, ainda, não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º Não serão recebidos, pela Mesa, pedidos de retirada que não venham devidamente justificados.

Art. 134. No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

§ 2º O disposto, no *caput* deste artigo, não se aplica aos projetos de autoria do Poder Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 135. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º As inscrições poderão ser feitas em Plenário e perante a Mesa, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 136. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando o tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 137. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - para discutir matéria em debate;

III - para apartear;

IV - quando for nominalmente citado por outro Vereador;

V - em questão de ordem, para observância de disposições regimentais ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, na forma regimental;

VII - para declaração de voto, na forma regimental;

VIII - em discussões parlamentares na forma do art. 82, deste Regimento;

IX - para apresentar requerimento, na forma regimental.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra não deverá:

a) usar da palavra com a finalidade diferente;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 138. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes ilustres;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para propor questão de ordem regimental.

Art. 139. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no presente artigo.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 140. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, no encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 141. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com indicação das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 142. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à

decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 143. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer registro de presenças honrosas, de manifestações que julgar necessárias ou reivindicações.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 144. Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I - dois minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II - cinco minutos para discussão de veto, com apartes;

III - cinco minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV - cinco minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

V - cinco minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI - um minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII - três minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII - dez minutos para as discussões parlamentares, com apartes;

IX - cinco minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X - um minuto para apartear, sem apartes;

XI - um minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§ 1º A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposições a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e

deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

Art. 145. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, contados em dias.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO V

Do Encerramento

Art. 146. O encerramento da discussão acontecerá:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento de discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos dois Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão

comporta apenas o encaminhamento da votação.

CAPÍTULO II **Do Modo de Deliberar**

SEÇÃO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 147. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na ordem do dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 3º, do art. 80, deste Regimento.

Art. 148. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Os projetos de lei serão submetidos, obrigatoriamente, a dois turnos de discussão e votação e somente serão considerados aprovados se obtiverem êxito em ambos os turnos.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão submetidos, obrigatoriamente, a dois turnos de discussão e votação.

§ 3º Terão apenas um turno de discussão e votação:

I - apreciação de veto pelo Plenário;

II - os recursos contra atos do Presidente;

III - pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV - os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.

§ 4º O intervalo de um turno para outro será, no mínimo, de

uma sessão ordinária para outra ou para uma extraordinária.

§ 5º O prazo estabelecido, no parágrafo anterior, não se aplica aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução e em pareceres dados para a ordem do dia das sessões extraordinárias.

§ 6º Iniciada a discussão de uma matéria, não se poderá interrompê-la para tratar de outra, salvo adiamento, votado nos termos deste Regimento, a requerimento de seu autor.

Art. 149. Os pareceres de comissão, que não concluírem por um projeto de lei, estarão sujeitos a um só turno de discussão e votação.

Art. 150. As indicações, sujeitas à apreciação do Plenário, terão somente um turno de discussão e votação, mas se os pareceres sobre as mesmas, dados pelas comissões que estudarem o assunto, concluírem por um projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, seguir-se-ão os trâmites para estes determinados neste Regimento.

Art. 151. Sempre que houver duas ou mais proposições, sobre o mesmo assunto, serão as mesmas anexadas, votando-se apenas a primeira pela ordem de apresentação.

Art. 152. O primeiro turno de discussão e votação de qualquer projeto de lei versará sobre o parecer da comissão técnica competente, o qual avaliará a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade e a utilidade do projeto em geral, sem se ater ao exame de cada um de seus artigos e, em consequência, não se admitirão emendas nesta fase.

Parágrafo único. O projeto adotado nas comissões e encaminhado ao Plenário entrará, imediatamente, em primeiro turno de discussão e votação.

Art. 153. O projeto aprovado em primeiro turno passará ao

segundo, entrando na distribuição diária dos trabalhos quando for dado para a ordem do dia.

Art. 154. No segundo e último turno, debater-se-á cada artigo do projeto e, sendo oferecidas emendas, a votação será adiada até que a comissão técnica competente apresente parecer acerca das mesmas, o qual será votado em outra sessão.

§ 1º O momento para apresentação de emendas é o da discussão da matéria.

§ 2º Quando o número de artigos do projeto for considerável, a Câmara poderá resolver, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão da matéria se faça por títulos, capítulos ou seções. Se houver emendas oferecidas aos respectivos títulos, capítulos ou seções, a votação será feita artigo por artigo.

§ 3º Submetido ao Plenário o parecer da comissão respectiva, sobre as emendas apresentadas, o processo irá à segunda discussão e votação, ainda em segundo turno, onde não mais se admitirão emendas.

Art. 155. Discutido o artigo, capítulo, título ou seção, conjuntamente com as emendas, o Presidente consultará o Plenário se julga a matéria devidamente discutida, e, sendo a decisão afirmativa, porá em votação, em primeiro lugar, o artigo, capítulo, título ou seção, ou o projeto em globo, sem prejuízo das emendas, quando existentes.

Art. 156. Aprovada qualquer emenda, serão consideradas prejudicadas as relativas ao mesmo assunto de que colidem com a vencedora. Sendo muitas as emendas a serem votadas, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que se englobem, para a votação, as de parecer favorável e as de parecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos conclusivamente, pelo Presidente da Câmara, podendo este, *ex-officio*, estabelecer preferências, desde que as julgue necessárias à

boa ordem das votações.

Art. 157. Caso fique o projeto muito alterado, pelas emendas apresentadas, será novamente impresso, deixando, entretanto, de ir à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aqueles cuja simplicidade e clareza dispensarem essa providência.

Parágrafo único. A nova impressão, de que trata este artigo, ficará a cargo do relator da matéria, na referida Comissão.

Art. 158. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, após serem aprovados em segundo e último turno de discussão e votação, serão remetidos à Secretaria para extração de autógrafo e com posterior promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 159. Aprovado o projeto em segundo e último turno e caso o mesmo tenha sido objeto de emendas e, em consequência, sofrido consideráveis alterações, se necessário, o projeto será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para compatibilizar as emendas apresentadas.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se entender necessário, poderá submeter, à apreciação do Plenário, a redação final do projeto, a qual somente poderá ser emendada se detectar, no texto, incoerência, contradição ou absurdo manifesto, caso em que se abrirá uma nova discussão sobre a matéria.

§ 2º Não tendo sido apresentadas emendas em segundo e último turno, o Plenário dispensará a sua remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que seja extraído logo o seu autógrafo, uma vez aprovado.

§ 3º O projeto aprovado, em segundo e último turno de discussão e votação, será remetido à Secretaria para extração de autógrafo e encaminhado para sanção.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 160. A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de voto.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º Ainda que no processo haja substitutivo, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, por cada Vereador, que versará sobre todas as peças legislativas processuais.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 161. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação dos resultados.

§ 3º O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- I - eleição da Mesa;
- II - julgamento de Vereador;
- III - apreciação de veto.

§ 5º O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 6º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para concessão de título honorífico ou de qualquer outra honraria.

§ 7º Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência, explicitando o número de votos favoráveis e o de contrários.

§ 8º As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

§ 9º Poderá ser adotado, com orientação do presidente, o procedimento de votação eletrônica através de terminal e painel eletrônico, conforme segue:

I - No caso de votação simbólica com uso do sistema eletrônico, o vereador lançará seu voto por meio do terminal eletrônico que informará no painel eletrônico o voto de cada vereador e o resultado total da votação;

II - No caso de votação nominal com uso do sistema eletrônico, após o pronunciamento do voto, será lançado no painel eletrônico pelo presidente o voto do vereador e o resultado total da votação;

III - No caso de votação secreta com uso do sistema eletrônico, o vereador exercerá por meio do terminal eletrônico, e, o painel eletrônico apresentará apenas o total de votos, sem descrição do voto de cada vereador;

§ 10. O procedimento de votação eletrônica através de terminal e painel será prioritário, e em caso de falha e ou indisponibilidade deverá ser adotado os procedimentos descritos no

caput deste artigo até o seu parágrafo oitavo.

SEÇÃO IV

Da Verificação

Art. 162. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação da votação.

§ 1º O requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º Repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 163. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º A declaração de voto, a qualquer matéria, será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada, por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII

Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 164. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará sua imediata publicação e remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º Em seguida a publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de trinta dias. Dentro do mesmo prazo, o Presidente da Comissão designará Relator.

§ 3º Não será objeto de deliberação emenda ao projeto de lei orçamentária, que esteja em desacordo com o plano plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º O Relator apresentará seu relatório no prazo de dez dias. Não o fazendo, o Presidente da Comissão nomeará substituto, tendo este o prazo de três dias para realizar seu trabalho. Na omissão deste, o Presidente da Comissão elaborará o relatório, no prazo de dois dias.

§ 5º O Relator, em seu parecer, poderá apresentar emendas e/ou subemendas necessárias à correção ou ao aprimoramento do projeto ou das emendas apresentadas pelos Vereadores, ou para suprir falhas ou omissões verificadas.

§ 6º O relatório será apreciado, pela Comissão, no prazo de cinco dias, que, se aprovado, constituirá em parecer desta.

§ 7º Oferecido o parecer pela Comissão, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada à

apresentação de emendas em Plenário.

Art. 165. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia não observar os prazos à mesma estipulados, no artigo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte ao último dia do prazo previsto, como item único, independente de parecer.

Art. 166. As sessões, nas quais discutir o projeto de lei orçamentária, terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º Durante a votação do projeto de lei orçamentária, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final da apreciação e deliberação da matéria.

§ 2º Terão preferência na discussão o Relator, designado para relatar o projeto, e os autores das emendas.

§ 3º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, a fim de apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária, que deverá ser aprovada até o dia 15 de dezembro.

Art. 167. O plano plurianual de investimentos terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 168. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo único. Aplica-se aos projetos de lei que tratam do plano plurianual de investimentos e das diretrizes orçamentárias o disposto neste capítulo e as regras do processo legislativo pertinentes.

Art. 169. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos de leis orçamentárias em tramitação, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja

alteração é proposta.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 170. À Comissão de Finanças, Orçamento e Economia compete à fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo relatar ao Plenário suas atividades.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá acompanhar o trabalho de fiscalização da Comissão, inclusive, analisar, quando assim o desejar, os balancetes mensais e o balanço anual do Município, na oportunidade em que estes se encontrarem sob a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 171. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 172. Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, servirá como elemento de avaliação daquela peça para que o Plenário possa apreciá-la.

CAPÍTULO III

Da Gestão Financeira da Câmara

Art. 173. Compete ao Presidente da Câmara gerir os recursos financeiros à mesma destinados.

§ 1º Na ocasião da elaboração do orçamento do Município, o Presidente encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, para o exercício seguinte.

§ 2º Os repasses mensais à Câmara serão feitos pelo Poder Executivo em consonância ao que dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º Havendo necessidade de recursos adicionais, durante o mês, o Presidente solicitará ao Chefe do Poder Executivo, desde que haja dotação orçamentária.

§ 4º Encerrado o mês, o Presidente providenciará a confecção de resumo das atividades financeiras do mês e controle de movimentação bancária, que será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, juntamente com os documentos necessários, e ao departamento de contabilidade do Município, para a inclusão no balancete.

§ 5º Dos documentos da movimentação financeira serão mantidas cópias, arquivadas cronologicamente pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 6º A Mesa Diretora manterá livro de contas correntes, com toda movimentação financeira e controle de inventário dos bens móveis e imóveis em poder da Câmara Municipal.

§ 7º Ao final de cada exercício financeiro, o Presidente poderá devolver ao Tesouro Municipal os saldos disponíveis, após a quitação dos compromissos a pagar.

§ 8º As contas bancárias e os demonstrativos financeiros da Câmara serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, escolhido entre os vereadores membros da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a responsabilidade da tesouraria pelo Presidente.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 174. Os casos não previstos, neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

Da Reforma

Art. 175. O Regimento Interno só poderá ser modificado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de um terço dos Vereadores.

Art. 176. Depois de aprovado, preliminarmente, o projeto será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 1º Publicado o parecer, será o mesmo incluído na ordem do dia para ser discutido e votado, em primeiro turno.

§ 2º Terminada a votação, prevista no parágrafo anterior, entrará o projeto em discussão e votação em segundo e último turno.

§ 3º O projeto de reforma do Regimento Interno será considerado aprovado quando, em ambas as votações, obtiver, no mínimo, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

TÍTULO IX

Das Leis, das Resoluções e dos Decretos Legislativos

CAPÍTULO I

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 177. Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de cinco dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de quinze dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas quarenta e oito horas, sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o mesmo apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, para promulgação e publicação.

§ 3º Se o Prefeito não promulgar a lei, nos prazos previstos, e, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º Esgotado o prazo, estabelecido no § 1º, deste artigo, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições até sua votação final.

Art. 178. As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem; as resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, também, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 179. Excepcionalmente, nos meses de julho e dezembro, as sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas nos sete primeiros dias úteis consecutivos.

Art. 180. No início de cada legislatura, sob a coordenação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, realizar-se-á curso de preparação à atividade parlamentar, que terá caráter obrigatório para os Vereadores em primeiro mandato e facultativo para os demais.

Parágrafo único. O conteúdo programático do curso, a que se refere o *caput* deste artigo, será definido pela Comissão, devendo, necessariamente, fornecer aos participantes conhecimentos básicos sobre:

I - as Constituições da República e do Estado e a Lei Orgânica;

II - controle de constitucionalidade;

III - técnica legislativa;

IV - processo legislativo;

V - ética e decoro parlamentar;

VI - o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 181. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Resolução nº 1, de 7 de junho de 2004.

SALA DAS SESSÕES, em Goianésia, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2020.

Vereador Múcio Santana Martins
Presidente

José Carlos Nogueira Neves
Vice-Presidente

Fábio Oliveira dos Santos
1º Secretário

Jefferson Pereira Siqueira
2º Secretário

Marcos Antônio Pereira Mourato
3º Secretário

Altemar Carrilho de Castro
Vereador

Cláudio Manoel Ocozias
Vereador

Edvam da Costa Silva
Vereador

Heverton André Modesto Fonseca
Vereador

Hiago Henrique de Matos Faria
Vereador

Jocelino de Souza Moura
Vereador

Marcos Vinícius Nunes da Silva
Vereador

Maurício André Gomes
Vereador

Moisés Lino Pereira
Vereador

Salete Pereira Alencar Carrilho
de Castro
Vereadora

Valdivino de Oliveira
Vereador

Valdomiro Monteiro Cirilo
Vereador

Nota:

Os trabalhos de revisão e atualização do presente Regimento Interno contaram com a participação do Escritório Carlos José de Oliveira e Advogados, Especialista em Direito Municipal. Fone: (062) 3210 1200 - Goiânia-Goiás.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriiedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

PRESIDÊNCIA

ADENDO

Art. 1º O Artigo 16, da Resolução nº 001/2020, de 22 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16. - Na terceira sessão ordinária do mês de julho do ano anterior à terceira sessão legislativa, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da eleição.

Parágrafo único - A posse dos eleitos será automaticamente em 1º de janeiro subsequente ao ano da eleição.


Ver. Fábio Oliveira dos Santos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

ADENDO

Art. 1º Acrescenta o §3º ao art.70 ao Regimento Interno e renumera os parágrafos §3º, §4º e §5º para §4º §5º e §6º respectivamente:

Art.70.- Omissis...

I, - Omissis...

II, - Omissis...

III, - Omissis..

§1º-Omissis...

§2º - Omissis...

§3º O vereador investido no cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Administrador Regional, chefe de missão diplomática temporária ou dirigente máximo de entidade de Administração indireta na esfera federal, estadual ou municipal ou em outro cargo do setor público, na esfera federal ou estadual, será considerado automaticamente licenciado, não podendo optar pela remuneração do cargo ou pelo subsídio do mandato.

§4º- Omissis...

§5º- Omissis...

§6º- Omissis..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. **Múcio Santana Martins**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

ADENDO

Art. 1º O art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. As comissões permanentes são sete, sendo cada uma composta por três membros, mais dois suplentes que substituirão esses nos casos de ausência, vacância ou impedimento, com as seguintes denominações:

Art. 2º Acrescenta-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 45, conforme a seguir:

Art. 45.

I.....

...

§ 1º Ao relator é permitido solicitar o assessoramento por profissional especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalho de natureza técnica ou científica de sua área de competência.

§ 2º O membro da comissão que tiver interesse pessoal na matéria em deliberação fica impedido de relatar sobre a matéria, devendo ele próprio acusar a existência do impedimento.

Art. 3º O art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação e dispositivos:

Art. 46. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente presencial ou por videoconferência, no recinto da Câmara Municipal ou fora do mesmo, conforme deliberação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões das comissões somente poderão ser abertas com a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

presença da maioria de seus membros e obedecem à seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;

II – Leitura sumária do Expediente;

III – Leitura e discussão das proposições;

IV – Leitura, discussão e votação dos requerimentos, emendas e relatórios;

V – Assuntos diversos.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, informando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 3º As Comissões podem realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente de Comissão com maior grau de escolaridade, respeitada a ordem de titulação, e, havendo empate neste critério, sob a Presidência do mais idoso, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

§ 4º Quando, numa reunião conjunta, for apreciada proposta tramitando em regime de urgência, haverá um só parecer, que abrangerá todos os aspectos de competência das Comissões que devem apreciar a matéria.

§ 5º Nas reuniões conjuntas, para a abertura dos trabalhos, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros de cada uma das Comissões participantes.

§ 6º À reunião conjunta de Comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

§ 7º As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 8º Qualquer vereador pode assistir às reuniões, sem direito a voto, e apresentar sugestões às comissões, inclusive participar dos debates.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

§ 9º As deliberações das Comissões Permanentes serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 10. Por deliberação da Comissão, perde a condição de membro aquele que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. **Múcio Santana Martins**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

ADENDO

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao artigo 78 da Resolução nº 001/2020, de 22 de setembro de 2020, conforme a seguir:

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 78. *(omissis)*.

§1º, §2º, §3º, §4º, §5º *(omissis)*.

§6º Excepcionalmente uma das sessões ordinárias mensais da Câmara, a critério da presidência, poderá ser realizada fora do recinto da Câmara e em horário e dia diverso do previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. **Múcio Santana Martins**
Presidente